



**LEI Nº 2.242 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

Altera Dispositivos da Lei 1822, de 29 de junho de 2016.

**ANA CATARINA MARTINS BONASSI**, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os parágrafos 2º e 3º do Artigo 3º da Lei 1822, de 29 de junho de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º...**

**§ 2º - Caberá à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente estabelecer os padrões de emissão dos ingressos individuais, efetuarem o controle numérico dos mesmos e sua distribuição.**

**§ 3º - O controle dos processos de autorização e produção de ingressos individuais será realizado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com a contribuição da Gestão da Unidade de Conservação.**

...

**Art. 2º -** Fica alterado o inciso VIII do Artigo 4º da Lei 1822, de 29 de junho de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º ...**

**VIII - Condutor e ocupante de veículos que comprove, por meio da apresentação de documento público de identificação, ser natural da cidade de São Bento do Sapucaí, ou ser morador do município há mais de um ano por meio da apresentação de carteira de identificação a ser confeccionada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a qual terá validade máxima de um ano;**

...

*2h* 



**Art. 3º** - Fica Revogado o artigo 5º da Lei 1822, de 29 de junho de 2016.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor e produzirá efeitos:

**I** - em 1º de janeiro de 2022, quanto ao art. 3º; e

**II** - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

São Bento do Sapucaí, 02 de Setembro de 2021.

**ANA CATARINA MARTINS BONASSI**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos